

Aula 00

*MP-MG (Promotor) Direito Financeiro
2021 Pós-Edital*

Autor:

**Equipe Materiais Carreiras
Jurídicas, Vanessa Brito Arns**

02 de Junho de 2021

Sumário

Direito Financeiro.....	2
Metodologia do Curso.....	4
Cronograma de Aulas.....	6
Considerações Iniciais	7
A Disciplina da Lei nº4.320/64	7
Resumo.....	11
Considerações Finais	11
Questões Comentadas	12
Lista de Questões	24
Gabarito.....	28



DIREITO FINANCEIRO

Queridos e queridas **Estrategistas**,

É com muito orgulho que apresentamos o nosso **Curso de Direito Financeiro** totalmente reformulado com **TEORIA, JURISPRUDÊNCIA** e **QUESTÕES** para **MP-MG**. O Direito Financeiro é uma matéria única e importantíssima para o entendimento do direito como um todo e essencial para o aplicador do direito, bem como para a efetivação dos direitos fundamentais.

O meu objetivo aqui é que você não apenas entenda a matéria, mas também **ACERTE TODAS AS QUESTÕES DE DIREITO FINANCEIRO NA PROVA!** E que depois, como servidor público do Estado brasileiro, tenha a responsabilidade e conhecimento suficientes para prestar serviços essenciais à nossa sociedade.



Encontramos questões de Direito Financeiro em Concursos do Brasil inteiro, e os editais costumam abordar pontos em comum. Vejamos:

Juiz Federal – TRF2 (2018)

DIREITO FINANCEIRO 1. Atividade Financeira do Estado. Finanças públicas na Constituição de 1988. Federalismo fiscal. 2. Orçamento. Conceito e espécies. Natureza jurídica. Princípios orçamentários. Normas gerais de direito financeiro. Leis orçamentárias: espécies e tramitação legislativa. A disciplina da Lei nº 4.320. Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos. 3. Despesa pública. Conceito e classificação. Procedimento para a realização das despesas públicas. Despesas públicas constitucionalmente previstas. Judicialização das despesas públicas. Disciplina constitucional dos precatórios. Novo regime fiscal do teto dos gastos públicos. 4. Receita pública. Conceito. Ingressos e receitas. Classificação das receitas públicas. Receitas ordinárias e extraordinárias. Receitas originárias e receitas derivadas. Receitas orçamentárias e extraorçamentárias. Receitas públicas por transferências intergovernamentais. Desvinculação de Receitas da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios. 5. Responsabilidade fiscal. Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Destinatários da LC nº 101/2000. Equilíbrio fiscal. Planejamento. Anexo de Metas Fiscais. Execução Orçamentária. Receita pública na LC nº 101/2000. Previsão e arrecadação. Renúncia de receitas e incentivos fiscais. Despesa pública na LC nº 101/2000. Geração da despesa. Despesas com pessoal. Despesas com a seguridade social. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Dívida e endividamento. Gestão patrimonial. Transparência, controle e fiscalização. Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Relatório de Gestão Fiscal. 6. Dívida ativa da União de natureza tributária e não-tributária. Crédito público. Conceito e classificação de crédito público. Natureza jurídica. Controle, fiscalização e prestação de contas. Dívida pública: conceito e classificação da dívida pública. Intervenção federal e dívida pública. Resoluções do Senado sobre dívida pública, operações de crédito e concessão de garantias.



Procurador - Ministério Público Federal (2016)

1. c. Direito Financeiro: Conceito e objeto 3. a. Receitas públicas: conceito e classificação. 5. a. Receitas públicas: conceito e classificação. 6. b. Despesas públicas: conceito e espécies. 7. b. Orçamento. Conceito. Proposta orçamentária. Exercício financeiro. Restos a pagar. 8 b. Fiscalização e controle da execução orçamentária e financeira. O Tribunal de Contas no Brasil e suas atribuições. 20. a. Tesouro Nacional. Orçamento e gestão. Contas públicas. b. Lei de responsabilidade fiscal: aplicação (LC nº 101/2000).

Procurador do Estado de São Paulo (2018)

PROGRAMA DE DIREITO FINANCEIRO 1. Normas gerais sobre direito financeiro (Lei nº 4.320/64). Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 e alterações). Estrutura básica do Sistema Financeiro Nacional e principais funções das entidades participantes. 2. Plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. Conceito de gestão fiscal responsável e equilíbrio orçamentário. Alternativas de financiamento da despesa e investimento público. 3. Classificação das receitas. Alienação de bens. Condições para renúncia de receitas. Vinculação de receitas. Fundos especiais de despesa e investimento. 4. Transferências voluntárias. Controle do endividamento. Operações de crédito. Prestação de garantias. Gestão patrimonial. Modalidades de fiscalização. Refinanciamento das dívidas de Estados e Municípios perante o governo federal. 5. Regime jurídico da despesa pública. Despesas de custeio e de capital. Execução orçamentária e programação financeira. Contingenciamento de dotações. Regramento constitucional das Emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (execução equitativa e limitação das programações de caráter obrigatório)

Procurador do Município do Rio de Janeiro (2019)

Ponto 1 a) Conceito de Direito Financeiro. Atividade financeira do Estado. Direito Constitucional Financeiro. Fontes. b) Direito Constitucional Financeiro. Orçamento Público. Princípios e regras de Direito Financeiro. Jurisprudência dos Tribunais Superiores. c) Leis Orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentária. Lei Orçamentária Anual. d) Processo legislativo orçamentário. Iniciativa. Emendas. Orçamento impositivo. e) Execução do Orçamento Público. Empenho, Liquidação e Pagamento. Lei nº 4.320/1964. Ponto 2 a) Ingressos e Receitas. Receitas originárias e derivadas. Classificações de receitas públicas. Receitas Públicas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000. b) Despesa pública. Conceito e classificação. Créditos Adicionais. Despesas Públicas na Lei Complementar nº 101/2000. c) Despesa de pessoal. Limites globais e específicos. Condições para o aumento. Recondição aos limites e sanções. d) Dívida Pública. Operações de crédito. Características gerais. Modalidades. e) Condições para o Endividamento. Garantias e contragarantias. Limites. Sanções. Ponto 3 a) A Fiscalização orçamentária. Princípios. Classificações. Controle externo, controle interno e controle social. b) Tribunais de Contas. Características e funções. Comissão Mista de Senadores e Deputados. c) Direito Financeiro e Crimes de Responsabilidade. d) Lei Complementar nº 101/2000. Responsabilidade Fiscal. Planejamento, transparência e equilíbrio. e) Precatórios. Regimes especiais. Intervenção federal. Ponto 4 a) Direitos Fundamentais. Mínimo existencial. Reserva do possível. b) Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e processo de tomada de decisões orçamentárias. c) Judicialização da política. Ativismo judicial. Impacto no planejamento público e deferência. d) Democracia e Direito Financeiro.





Observe que os editais são abrangentes e exigem do candidato uma visão ampla do Direito Financeiro, bem como a sua aplicação!

Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Trata-se de um curso completamente novo e voltado aos concursos públicos. Fizemos um amplo estudo percebendo as preferências das principais bancas, os assuntos mais cobrados, as doutrinas clássicas e a jurisprudência atualizada. Já na primeira aula vamos abordar **diversas modificações legislativas e previsões constitucionais**, bem como a jurisprudência dos tribunais superiores sobre os principais assuntos! Trazemos, também, o que é cobrado nas principais bancas do país e chamamos atenção, durante o curso, para as principais questões e possíveis pegadinhas dos examinadores.

Espero que vocês aproveitem o curso e que cada aula seja um passo a mais rumo à posse.

Estou torcendo pela sua aprovação!

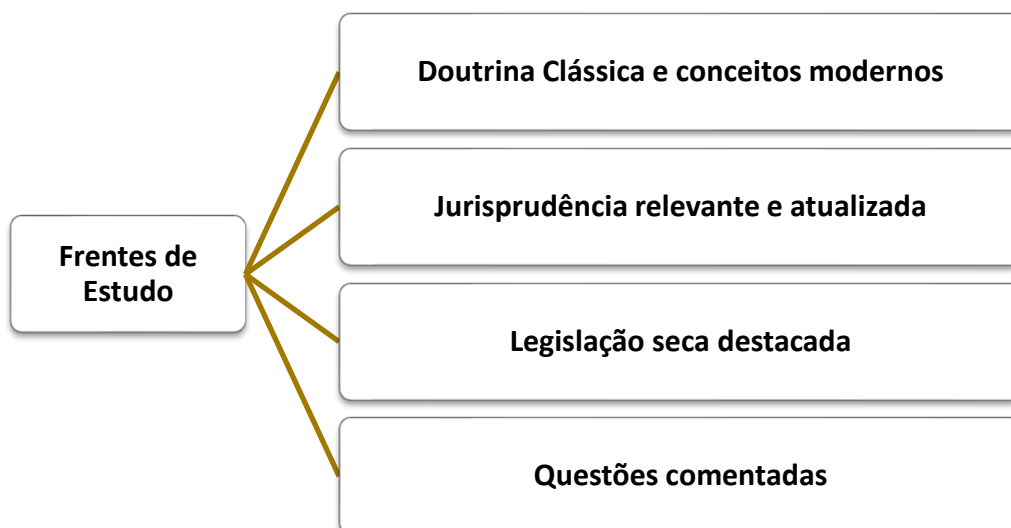
METODOLOGIA DO CURSO

Se no Direito Financeiro encontramos o dilema da escassez de recursos, utilizamos uma metodologia que respeita o que o concurseiro tem de mais escasso: o **tempo**. Para isso, organizamos o nosso material da forma mais **completa** e **atualizada** possível, com questões de diversos níveis, doutrina e jurisprudência atualizadas para que nenhuma questão o pegue desprevenido.

Nossa matéria está presente nos mais diversos concursos e nem sempre é estudada com a devida atenção, podendo ser o **ponto decisivo na sua aprovação!**

Confira as nossas **Frentes de Estudo:**





Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, tenhamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em .pdf têm por característica essencial a **didática**. A nossa proposta é reunir a leitura dos **autores clássicos do Direito Financeiro**, como Aliomar Baleeiro e José Souto Maior Borges, e também autores mais recentes, como Ricardo Lobo Torres e Marcus Abraham. Trazemos aqui as informações mais relevantes da doutrina em linguagem acessível e clara para você acertar todas as questões de Direito Financeiro da sua prova!



Como a memória visual é extremamente importante e os estrategistas passam muitas horas dedicadas à leitura, utilizaremos resumos, gráficos, figuras e esquemas para melhor visualização e entendimento. Não esqueça de procurar também pela coruja do Estratégia, que sempre traz informações importantes para a sua prova!

Com essa estrutura e proposta conferimos a tranquilidade de uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Não esqueça, também, de que estou aqui para tirar todas as suas dúvidas. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estou disponível pelo e-mail profvanessabrito@gmail.com e pelo Instagram [@vanessa.arns](https://www.instagram.com/vanessa.arns)

Fique atento, também, às nossas videoaulas, em que traremos os principais pontos da matéria com os assuntos que despencam nas provas!



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Já que passaremos bastante tempo juntos, deixo aqui um pouco sobre mim: meu nome é **Vanessa Brito Arns**, sou graduada em Direito pela **Universidade Federal do Paraná** e pós-graduada em Relações Internacionais pela **Universidade de Brasília**. Também sou Mestre em Direito (L.L.M.) pela **Universidade da Califórnia** em Los Angeles e Mestre em Ciência Jurídica (JSM) pela **Universidade de Stanford**, onde também lecionei *Law and Economics* na Faculdade de Economia e Políticas Públicas.

Aqui no Estratégia sou responsável pelas aulas de **Direito Financeiro, Direito Econômico, Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado**. Sou uma professora apaixonada por ensinar e por esclarecer pontos da matéria de forma simples e acessível aos meus alunos. Por isso mesmo deixo os meus contatos para dúvidas e sugestões.

Será um prazer poder ajudar vocês nessa jornada rumo à aprovação!

Espero que, ao final deste curso, você seja tão apaixonado(a) por Direito Financeiro quanto sou. Meu objetivo é que você não só **aprenda** os principais pontos da matéria, mas veja também **a importância do Direito Financeiro como instrumento jurídico, político, econômico e técnico indispensável à nossa democracia, ao nosso desenvolvimento e à efetivação das políticas públicas no Estado Constitucional**.

Estou à disposição para dúvidas, comentários e sugestões!

E-mail: profvanessabrito@gmail.com

Instagram: <https://www.instagram.com/profvanessabrito/>

CRONOGRAMA DE AULAS

A fim de atender ao proposto acima, apresentamos o cronograma de aulas:

AULA	CONTEÚDO
Aula 00	2.1. Lei de Orçamento (Lei n° 4.320/1964)
Aula 01	2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000)
Aula 02	Dívida e endividamento.
Aula 03	Crédito público.

Como vocês podem perceber, as aulas são distribuídas para que possamos tratar de cada um dos assuntos com tranquilidade, transmitindo segurança a vocês para um excelente desempenho em prova.

Eventuais ajustes de cronograma poderão ser realizados por questões didáticas e serão sempre informados com antecedência.



LEI Nº 4.320/64

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos continuar os estudos da disciplina de Direito Financeiro, com foco em **orçamento público**, um tema essencial na nossa disciplina e foco de todo o esforço da legislação financeira.

Vejamos o tópico específico do edital que será abordado em aula:

2.1. Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/1964)

O início e o fim de toda ação estatal envolvem o orçamento público e ele é essencial para autorizar quaisquer despesas do ente público.

O orçamento público é um item essencial da nossa democracia e por meio dele podemos **observar a atuação do Estado**, a condução das **políticas públicas**, a priorização de **metas de governo** e também **as falhas no planejamento** feito por nossos governantes. Ter um orçamento disponível e transparente é, também, **uma conquista da nossa democracia**.

Harrison Leite destaca a “imposição feita pela nobreza pela plebe a João sem Terra, em 1215, para permitir ao Conselho dos Comuns o direito de **votar os impostos e determinar a sua aplicação**, bem como a independência americana, culminada pela ingerência da Inglaterra no **orçamento da colônia** em 1765, ou na França, quando os reis tiveram que se dobrar frente à necessidade **de se votar o orçamento, outrora gerido de forma absoluta**, sem qualquer respeito aos cofres públicos (1789).”

A votação do orçamento a responsabilização dos governantes pelos gastos públicos são conquistas históricas importantes, que permitem que os povos escolham o seu próprio rumo e responsabilizem os governantes por eventuais falhas na condução do dinheiro público, que é de todos.

Vamos explorar os vários tópicos que envolvem esse tema?

Estou à disposição se surgirem dúvidas! Boa aula!

A DISCIPLINA DA LEI Nº 4.320/64

Conforme vimos, a Lei nº 4.320/64, estatui **normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Ela é, portanto, bastante antiga e serve até hoje como base para todo e qualquer orçamento feito em território Nacional, bem como o destino dos recursos públicos do nosso país. Foi recebida por nossa constituição com *status* de norma complementar.

A lei trata, também, sobre o que deve conter necessariamente numa lei orçamentária (grifos nossos):



Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º .

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.



§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do governo obrigado a transferência.

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos Anexos nºs 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

A Lei nº 4.320/64 é essencial para diversos tipos de definição, como veremos adiante com os créditos adicionais. É a mesma lei que define, por exemplo, Receita e Despesa pública:

Da Receita

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas

Art. 11 - **A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.** (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)



§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 3º - O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária

Quanto às despesas e suas classificações, é a Lei 4.324/65 que organiza quase são os tipos de despesa, separando-as em correntes e de capital, conforme veremos nas próximas aulas.

A lei disciplina, também, a elaboração da proposta orçamentaria, a aprovação da lei de orçamento, o exercício financeiro, que coincide com o ano civil, a execução do orçamento, os chamados fundos especiais e as formas de controle do orçamento, divididos em controle inteiro e controle externo. Questões de contabilidade e balanço, bem como questões atinentes à autarquias, são tratadas pela mesma lei. Destacaremos algumas partes da Lei na nossa sessão apropriada ainda nesta aula.

O importante aqui é saber a **importância de uma lei tão técnica e antiga para o nosso Direito Financeiro: ela delinea a legalidade de todo o processo orçamentário, bem como o seu controle e execução.** A lei 4.320 foi essencial, também, para a autonomia do Direito Financeiro.

Marcus Abraham, com base em Conti, enumera suas conquistas:¹



1. A positivação dos princípios da anualidade, universalidade, unidade, orçamento bruto, exclusividade, discriminação, unidade de tesouraria e evidenciação contábil, dentre outros;
2. A classificação econômica das receitas e despesas (subdivididas entre correntes e de capital);

¹ Abraham, Marcus Curso de direito financeiro brasileiro / Marcus Abraham. – 5. ed., rev. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

3. A delegação à unidade orçamentária e, dentro dessa, ao agente público que detenha competência de “ordenador de despesa”, da autonomia e da responsabilidade decisória pela realização da despesa, sem prejuízo do dever de equilíbrio com o luxo de ingresso da receita;
4. Balizas para transferências de recursos à iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, na forma de subvenções e auxílios;
5. Formulação da lógica essencial de que programas pressupõem correlação finalística entre dotação de valores para atingir metas quantitativamente mensuradas em unidades de serviços e obras a serem alcançadas;
6. Adoção explícita do regime de caixa para a receita e regime de competência para a despesa pública, em hibridismo típico da contabilidade pública;
7. Definição das etapas de execução da despesa, que foi tripartida em empenho, liquidação e pagamento;
8. Definição do conceito de restos a pagar;
9. Fixação do regime jurídico dos créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), em aderência ao princípio da legalidade e sua coexistência com a necessária flexibilidade orçamentária;
10. Conceituação e balizas nucleares sobre o funcionamento dos fundos especiais;
11. Competências e interfaces dos controles interno e externo; e
12. Previsão de balanços obrigatórios, dentre outros comandos de relevo.

RESUMO

A DISCIPLINA DA LEI 4.320/64

➤ Conforme vimos, a Lei nº 4.320/64, estatui **normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Ela é, portanto, bastante antiga e serve até hoje como base para todo e qualquer orçamento feito em território Nacional, bem como o destino dos recursos públicos do nosso país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato comigo. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e pelo Instagram.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Vanessa Arns

E-mail: profvanessabrito@gmail.com

Instagram: <https://www.instagram.com/vanessa.arns>



QUESTÕES COMENTADAS



Magistratura

1. (CESPE/ TRF 2ª Região/Juiz Substituto – 2013) Quando, no decorrer da execução orçamentária, uma dotação se revelar insuficiente, o Poder Executivo poderá lançar mão da abertura de:

- a) crédito suplementar, após autorização legislativa.
- b) crédito especial, independentemente da existência de recursos disponíveis para a realização da despesa.
- c) créditos especiais ou suplementares, por meio de medidas provisórias.
- d) crédito especial, após aprovação legal.
- e) crédito extraordinário, por meio de decreto.

Comentários

Alternativa A é a correta. O crédito suplementar será necessário quando a dotação orçamentaria originalmente prevista na LOA, for insuficiente para concretização da finalidade a que ela foi proposta. Ou seja, o crédito suplementar é o crédito necessário para suprir um déficit na dotação orçamentária já prevista em lei. O art. 41, I da Lei nº 4.320/64 dispõe que são créditos suplementares: “os destinados a reforço de dotação orçamentária”.

Alternativa B está incorreta, porque conforme disposto na CF/88, art. 167, V, é vedada a abertura de *créditos especiais sem autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes*. Nesse mesmo diapasão, dispõe o art. 41, II da Lei nº 4.320/64 que os créditos especiais são “destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”

Alternativa C está incorreta. Primeiramente, Consideram-se *Restos a Pagar* as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas” (Lei 4.320/64, art. 36, caput). Sabendo o conceito de resto a pagar, percebe-se a sutileza que deixa errada a alternativa apreciada é dizer que as despesas empenhadas, mas *não liquidadas e não pagas* entrariam como *resto a pagar até o dia 31 de dezembro*. Portanto, a despesa não liquidada e não paga, *ainda não se tornou resto a pagar processadas* como prescreve a alternativa.

Alternativa D está incorreta, e o motivo também se encontra na Lei 4.320/64 quanto a elaboração da Lei Orçamentária “Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis



Alternativa E está incorreta, porque a abertura de créditos extraordinários conforme determina o texto constitucional, será mediante *Medida provisória (MP) e não por decreto*, “para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62” (CF/88, art.167, §3). O art. 62 da CF/88, trata justamente da Medida Provisória. Por sua vez, O art. 62, §1, “d” da nossa Lei Maior, permite a adoção da MP para abertura de créditos extraordinários.

Gabarito: A

2. (CESPE/ TRF da 3ª Região/Juiz Federal - 2011) Se uma autarquia receber, mediante determinação da lei orçamentária, dotação insuficiente para determinado projeto,

- a) terá de reduzir o valor do projeto para adequá-lo à dotação.
- b) Deve requerer a abertura de crédito suplementar pelo valor que falte, caso necessite acrescer o valor.
- c) Deve requerer a abertura de crédito especial pelo valor que falte, caso necessite acrescer o valor.
- d) Deve requerer a abertura de crédito extraordinário pelo valor que falte, caso necessite acrescer o valor.
- e) Pode gastar acima do valor da dotação, até o limite permitido na lei orçamentária.

Comentários

Antes de analisar cada uma das alternativas, é importante primeiro entender que nem sempre a lei orçamentária trará dotação suficiente para cobrir as despesas do poder público. Conforme art. 40 da Lei nº 4.320/64: “São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. Logo, o crédito adicional é acionado muitas vezes no decorrer do ano orçamentário. Lembra quais são os créditos adicionais possíveis? Espero que sim. Podemos ver essa classificação na mencionada lei, no art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: “I - *suplementares*, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - *especiais*, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - *extraordinários*, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Alternativa A está incorreta, pois a assertiva deixa claro que a dotação para a execução do projeto estava prevista na lei orçamentária, porém foi insuficiente. Logo, ao utilizar o verbo no imperativo *terá* impõe a obrigatoriedade de a autarquia reduzir os custos do projeto caso queira o final de sua execução, sendo que existe a possibilidade de reforço da dotação orçamentária (já prevista na lei orçamentária) quando insuficiente.

Alternativa B é o gabarito da questão. De fato, a autarquia, ente da Administração Pública indireta, pode requerer ao poder executivo que realize a abertura de crédito suplementar destinado ao reforço da dotação orçamentária insuficiente conforme art. 41, I, da Lei nº 4.320/64.

Alternativa C está incorreta porque como já mencionado, os *créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica* (Lei, nº 4.320/64, art. 41, II) e no enunciado da questão prevê essa destinação

Alternativa D está incorreta. Pelo enunciado não se trata de hipótese de crédito extraordinário pois não foi mencionado que seria destinado “despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”(Lei, nº 4.320/64, art. 41, III). Lembrando que o Crédito extraordinário também está



previsto § 3º do art. 167 da CF/88: “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”.

Alternativa E está incorreta. A autarquia não poderá gastar acima do limite previsto na lei orçamentária pois conforme dispõe a CF, art. 167, II, é vedada “a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”.

Gabarito: B

Procurador

3. PG-DF- Procurador-2013- CESPE. A respeito das normas que regem o direito financeiro e orçamentário, julgue os itens a seguir.

Diferentemente da Lei nº 4.320/1964, que tem hoje status de lei complementar, a LRF procura estabelecer normas gerais sobre orçamento e balanços.

Comentários

Item: ERRADO. A nossa Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), logo no art. 1º já deixa claro que se trata de Lei Complementar (tendo em vista o mandamento Constitucional, do art. 163 que determina que normas gerais sobre finanças públicas devem ser tratadas por lei complementar) e tal dispositivo alude que a LRF “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição”. A lei nº 4.320/64 que dispõe sobre a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios também foi recepcionada com status de lei complementar. Portanto item está errado

4. (VUNESP/PGE-SP/ Procurador do Estado- 2018) Entre os princípios que informam o orçamento público, insere-se o da discriminação ou especificação que, em essência, veda a fixação de dotações genéricas ou inespecíficas, o que não impede, contudo, que a Lei Orçamentária anual contenha

- a) Dotações de caráter meramente indicativo, dependendo, para sua quantificação, do atingimento dos percentuais de arrecadação estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) Reserva de contingência para fazer frente a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, em montante fixado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecido em percentual da receita corrente líquida.
- c) dotações destinadas a despesas de pessoal e custeio em geral, fixadas de forma global para órgãos ou entidades, passíveis de aditamento nos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária editado pelo Chefe do Executivo.
- d) dotações sem valor nominal, quando suportadas por receita de operações de crédito, contraídas junto a instituição financeira internacional ou organismo multilateral, referenciadas à cotação de moeda estrangeira.



e) dotações atreladas a programas ou ações previstas no Plano Plurianual passíveis de remanejamento, no âmbito do mesmo programa, para outras despesas de capital ou custeio, mediante ato do Chefe do Executivo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O Princípio da Discriminação, também denominado de princípio da especificação, determina que o orçamento não pode estabelecer gastos genéricos, ambíguos ou sem precisão. Veja o que diz o art. 5º, § 4º da LRF: “É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada”. Logo, a dotação não possui caráter meramente indicativo. Não pode ser genérico a ponto de não refletir a realidade da saúde orçamentária do ente público.

A **alternativa B** está correta, sendo nosso gabarito. Lembremos que a reserva de contingência é uma exceção ao princípio da discriminação pois não é especificamente destinada a um órgão específico, programa ou categoria econômica, ela é uma dotação global. Logo, a descrição dessa alternativa, condiz com o disposto no art. 5, III, “b” da LRF:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I- Conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Assim, apesar de ser vedada a dotação com finalidade imprecisa, pode ocorrer a reserva de contingências em montante pré-fixado com base em receita corrente líquida (também não é ilimitado né?).

A **alternativa C** está incorreta, pelo disposto no art. 5º da lei nº 4.320/64 “A Lei de Orçamento *não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros*, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único”. Ou seja, é vedada consignações dotações de forma global para despesas com custeio de pessoal e custeio em geral.

A **alternativa D** está incorreta pois como já mencionado nas alternativas anteriores, a dotação não poderá ser imprecisa, não clara, de forma ilimitada sob a ótica do princípio da especificação que é guarita do orçamento público.

A **alternativa E** está incorreta. É vedada as dotações atreladas a programas ou ações previstas no Plano Plurianual passíveis de remanejamento, no âmbito do mesmo programa, para outras despesas de capital ou custeio, *sem autorização legislativa*. Ressalvados, nos termos do art. 165, §8 da CF/88: “a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.



Gabarito: B

5. (CESPE - Assistente de Procuradoria (PGE PE)/2019) O orçamento público, um instrumento fundamental de governo, constitui o principal documento de políticas públicas. A respeito desse assunto, julgue o seguinte item.

Com base no orçamento público, os governantes selecionam as prioridades e decidem como empregar os recursos extraídos da sociedade e como distribuí-los entre diferentes grupos sociais, conforme o peso ou a força política desses grupos.

Comentários

Item CORRETO. O orçamento público como sabemos, advém de lei formal, é limitado e, em regra, autorizativo. Nesse prisma, cabe ao governante dos entes federativos realmente, por conta da limitação de receita e por tamanha despesa e endividamento que a máquina pública vive hodiernamente, selecionar prioridades que atendam de melhor forma a sociedade. O Federalismo Fiscal é pautado na cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e um dos objetivos para buscar equilíbrio financeiro é a busca pela redução das desigualdades regionais, um federalismo solidário. E nessa leva, a Constituição Federal estipulou por exemplo, a repartição de receitas entre os entes públicos (CF/88, art. 158) e a maior fatia dessa receita vai para o ente que mais necessita: o município. Temos ainda incentivos regionais para o desenvolvimento de certas regiões do nosso país como o nordeste e norte.

As políticas públicas visam garantir o mínimo necessário para uma vida digna. A reserva do possível de fato é um mecanismo para evitar o desregramento nas contas públicas, mas não pode ser erguido como escudo a todo e qualquer anseio da sociedade. Assim, além de fundos específicos, a nossa Constituição, garante inclusive emendas parlamentares individuais impositivas ao projeto de lei orçamentaria que: “ serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde” (CF/88, art. 166, §9º).

Portanto, o item está condizente com o conceito moderno de orçamento adotado pelo nosso país. Um orçamento, dinâmico e programático.

6. (FGV/Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro/Procurador -2016) A Emenda Constitucional nº 86/2015 O Estado do Rio de Janeiro pretende criar um novo órgão até então inexistente. Contudo, não houve dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual para essa criação. Nessa situação, e de acordo com o previsto na Lei nº 4.320/1964, deverão ser aprovados créditos adicionais da seguinte espécie:

- a) Suplementares;
- b) Especiais;
- c) Extraordinários;
- d) Supletórios;
- e) Subsidiários.



Comentários

Uma questão tranquila né? Vamos analisar todas as alternativas.

A **alternativa A** está incorreta pois os créditos suplementares, previsto no art. 41, I da lei nº 4.320/64, serve para reforçar a dotação orçamentaria quando insuficiente. Ou seja, como no enunciado diz que “não houve dotação orçamentária específica, o crédito suplementar não é o meio adequado.

A **alternativa B** está correta, de fato o crédito especial, previsto no art. 41, II da lei nº 4.320/64 são “ os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”. Logo atende perfeitamente o caso especificado na questão.

A **alternativa C** está incorreta porque o crédito extraordinário são “ os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública” (art. 41, III). E o caso narrado pela questão não se trata de despesa imprevista.

A **alternativa D e Alternativa E** estão incorretas, acredito que a banca quis confundir o candidato e preencher opções. Tal termo não é conhecido aos créditos adicionais que são os três já citados anteriormente, previstos no art. 41 da Lei nº 4.320/64.

Gabarito: B

7. (VUNESP/PGM/ Procurador Jurídico Município de Cerquilha SP-2019) É exemplo do princípio da universalidade orçamentária o disposto na seguinte alternativa:

- a) A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.
- b) A lei orçamentária compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.
- c) As receitas e despesas constarão da lei orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
- d) A discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.
- e) O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período.

Comentários

Alternativa A está incorreta pois o exemplo dado, corresponde ao Princípio da Exclusividade que como estudado, visa evitar que exista s chamadas “caudas orçamentárias” ou “orçamentos rabilongos”, ou seja, acréscimos estranhos ao orçamento.

Dispõe o texto Constitucional no §8º do art. 165 o seguinte: “ A lei orçamentária anual *não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa*, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Alternativa B está correta. O disposto na presente alternativa, descreve o intuito do Princípio da Universidade que determina que *todas as receitas e despesas devem ser incluídas na lei orçamentária*, O art.



3º da Lei nº 4.320/64, dispõe que: “A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei”.

Alternativa C está incorreta. Essa definição é a do *Princípio do Orçamento Bruto* como aduz a literalidade do art. 6º da lei nº 4.320/64: “Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções”. Portanto, o orçamento programa cotidiano, deve conter todas as receitas e despesas previsíveis.

Alternativa D está incorreta. A alternativa, na forma literal do art. 15 da lei 4.320/64: Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos”. Por essa denominação, podemos constatar que se trata do *princípio da discriminação* e não da Universalidade. No art. 2º deste diploma legal, determina que “ A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo”. O princípio da discriminação também é denominado de princípio da especificação.

alternativa E está incorreta. A descrição corresponde ao *princípio do Equilíbrio Financeiro* Orçamentário. Que está implicitamente contido na nossa Carta Magna como por exemplo o art. 167, III que traz vedação “ a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. Tal princípio, como estudado, busca assegurar que as despesas autorizadas em lei não sejam superiores à previsão das receitas.

Gabarito: C

8. (CESPE/PGM/Procurador Municipal de Campo Grande-2019) A respeito do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA), julgue o item a seguir.

A Vigê no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da anualidade orçamentária: nenhum tributo será cobrado no exercício financeiro sem prévia autorização orçamentária.

Comentários

Item ERRADO. A assertiva apesar de fazer menção ao princípio da anualidade, também denominado princípio da periodicidade, dispõe relacionado a cobrança do tributo. E este, na verdade, deve respaldar no princípio da *Anterioridade e não Anualidade*. Aquele, previsto no art. 34 da lei n 4.320/64, dispõe que “ O exercício financeiro coincidirá com o ano civil”. O princípio da anualidade orçamentária, não está presente na nossa Constituição de 1988. Lembrando, que de acordo com o princípio da anterioridade tributária, é vedada a cobrança de tributos “no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou”. (CF/88, art. 150, III, “b”).

9. (VUNESP Prefeitura de Pereira Barreto – SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2018) Consiste na técnica orçamentária utilizada no Brasil, atualmente obrigatória para todas as unidades da federação, que está intimamente ligada ao sistema de planejamento e aos objetivos que o governo pretende alcançar. Trata-se do tipo de orçamento denominado como:

- a) clássico.
- b) programa.



- c) de desempenho.
- d) de finalidade.
- e) participativo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O orçamento clássico apresenta conceito diverso, estando desvinculado de qualquer planejamento e objetivos, pois constitui-se em mero instrumento contábil de previsão de receitas e autorização de despesas, desatento às reais demandas da sociedade.

A **alternativa B** foi considerada correta e é o gabarito da questão. De fato, o orçamento programa é aquele que contempla, além de informações sobre a receita e a despesa, os programas de ação do governo, visando ao alcance de metas e objetivos que atendam aos problemas e necessidades apresentados pela sociedade. Há aqui, uma real integração entre planejamento e orçamento, sendo obrigatório para todas as unidades da federação em vista das disposições da Lei nº 4.320/64 e do próprio formato do sistema orçamentário estabelecido pela CF/88, que prevê a integração entre PPA, LDO e LOA.

A **alternativa C** está incorreta. O orçamento de desempenho apresenta, além da previsão de receitas e fixação de despesas, ênfase no resultado dos gastos, especialmente em relação ao desempenho de cada unidade organizacional. Contudo, nele ainda não existe um vínculo entre o planejamento governamental e as ações previstas no orçamento.

A **alternativa D** está incorreta. Não há previsão de um orçamento denominado como “de finalidade”.

A **alternativa E** está incorreta. O conceito apresentado pelo enunciado não é o de orçamento participativo. Apesar disso, por se tratar de modalidade que objetiva a participação no processo de elaboração e alocação de recursos públicos, não há impedimento de que seja utilizado em conjunto com o orçamento programa.

10. (CESPE PGM João Pessoa/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2018) No que tange aos princípios orçamentários, assinale a opção correta.

- a) O princípio da unidade prevê que o orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas da administração pública.
- b) O princípio da universalidade reflete a necessidade de existir apenas um único orçamento para o exercício financeiro.
- c) Pelo princípio da anualidade, o exercício financeiro deve necessariamente coincidir com o ano civil.
- d) Segundo o princípio da especificação, todas as receitas e despesas do orçamento constarão pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
- e) A abertura de créditos especiais ou extraordinários autorizada por ato promulgado nos últimos quatro meses de um exercício financeiro pode ser considerada uma exceção ao princípio da anualidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois apresenta o conceito do princípio da universalidade.



A **alternativa B** está incorreta, uma vez que se refere ao princípio da unidade.

A **alternativa C** está incorreta, pois o princípio da anualidade, também denominado de periodicidade, prevê que o orçamento deve ser elaborado e autorizado para o período de um ano, período este a iniciar no exercício financeiro seguinte a sua elaboração (art. 165, § 5º da CF/88 e art. 2º da Lei nº 4.320/64). Todavia, como se pode notar, não há uma exigência contida no próprio princípio de que o exercício financeiro deva necessariamente coincidir com o ano civil. Tal situação ocorre no Brasil em razão de determinação constante do art. 34 da Lei 4.320/64, não sendo vedado ao legislador, contudo, estabelecer período diverso (por exemplo: de 1/7/X à 30/6/X+1).

A **alternativa D** está incorreta, pois traz o conceito do princípio do orçamento bruto.

A **alternativa E** foi considerada correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 167, § 2º da CF/88, os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. Nesse sentido, por ultrapassar o exercício financeiro em que foram autorizados, parte da doutrina os considera exceções ao princípio da anualidade orçamentária.

11. (CESPE PGM Campo Grande/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) Vigê no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da anualidade orçamentária: nenhum tributo será cobrado no exercício financeiro sem prévia autorização orçamentária.

Comentários

A questão está **incorreta**. Há, no enunciado, confusão entre o princípio da anualidade orçamentária e o princípio da anualidade tributária, que não se encontra mais presente em nosso ordenamento jurídico. O princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 165, § 5º da CF/88 e no art. 6º da Lei 4.320/64, prevê que a lei orçamentária terá duração de 1 ano, período no qual serão estimadas as receitas e fixadas as despesas. O princípio da anualidade tributária, por sua vez, era previsto na CF/67 e estabelecia que, uma vez instituído o tributo, sua arrecadação dependeria de autorização na lei orçamentária. Tal previsão, contudo, não foi repetida na CF/88, não havendo mais referida exigência.

12. (CESPE Prefeitura de Boa Vista - RR/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) É viável incluir na lei orçamentária municipal autorização para a contratação, pelo município, de operação de crédito por antecipação de receita.

Comentários

A questão foi considerada **correta**. Como regra, o princípio da exclusividade exige que a lei orçamentária não contenha qualquer matéria estranha ao orçamento, vedando, portanto, as chamadas caudas orçamentárias. Todavia, o art. 165, § 8º da CF/88 estabelece duas exceções a esse princípio, quando prevê que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



13. (VUNESP Prefeitura de São José do Rio Preto – SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) Em relação aos princípios constitucionais do orçamento, aquele que estabelece que a receita não possa ter vinculações que reduzem o grau de liberdade do gestor e engessa o planejamento de médio, curto e longo prazos, e que se aplicam somente às receitas de impostos, denomina-se princípio:

- a) do orçamento bruto.
- b) da não afetação das receitas.
- c) do equilíbrio.
- d) da objetividade.
- e) da exatidão.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O princípio da orçamento bruto não correspondente ao apresentado pelo enunciado, pois estabelece que todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções (art. 6º da Lei nº 4.320/64).

A **alternativa B** foi considerada correta e é o gabarito da questão. Em que pese chamado genericamente de princípio da não afetação de receitas, refere-se somente aos impostos e está disciplinado pelo art. 167, IV, da CF/88, o qual prevê ser vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Atente-se que o mesmo inciso ressalva da vedação a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, bem como a prestação de garantia ou contragarantia à União e pagamento de débitos para com esta.

A **alternativa C** está incorreta. O princípio da equilíbrio não corresponde ao apresentado pelo enunciado, pois busca assegurar que as despesas autorizadas na lei orçamentária não sejam superiores à previsão das receitas, a fim de evitar o surgimento de deficits orçamentários crescentes ou descontrolados, que possam prejudicar o desempenho das contas públicas.

A **alternativa D** está incorreta, pois não há, na doutrina prevalente do direito financeiro, um denominado princípio da objetividade, que corresponda conceito apresentado pelo enunciado da questão.

A **alternativa E** está incorreta. O princípio da exatidão não correspondente ao apresentado pelo enunciado, pois exige a elaboração de orçamentos consistentes, em conformidade com a realidade econômica e social e buscando a exata previsão de receitas e despesas.

14. (VUNESP Prefeitura de Cerquilha – SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) É exemplo do princípio da universalidade orçamentária o disposto na seguinte alternativa:

- a) a lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.
- b) a lei orçamentária compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.
- c) as receitas e despesas constarão da lei orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
- d) a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.



e) o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois apresenta o conceito do princípio da exclusividade orçamentária.

A **alternativa B** foi considerada correta e é o gabarito da questão. De acordo com o princípio da universalidade, todas as receitas e todas as despesas governamentais devem constar do orçamento, inclusive as operações de créditos autorizadas em lei, conforme preveem os arts. 2º e 3º da Lei nº 4.320/64.

A **alternativa C** está incorreta, pois apresenta o conceito do princípio do orçamento bruto.

A **alternativa D** está incorreta, pois apresenta exemplo do princípio da especificação (discriminação ou especialização), conforme literal redação do art. 15, caput, da Lei nº 4.320/64.

A **alternativa E** está incorreta, pois apresenta exemplo do princípio do equilíbrio orçamentário.

15. (FAFIPA Prefeitura de Foz do Iguaçu – PR/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) A instituição orçamentária foi cercada de uma série de regras ou princípios para auxiliar o controle parlamentar sobre os Executivos. Os princípios orçamentários são premissas a serem observadas na concepção da proposta orçamentária. Sobre o tema é CORRETO afirmar que:

- a) A anualidade ou periodicidade é a elaboração e autorização do orçamento para um determinado período de tempo, geralmente sendo programado para o exercício financeiro seguinte, possuindo previsão constitucional.
- b) A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, com exceção no caso de antecipação de receita.
- c) O princípio da unidade ou totalidade garante que todos os gastos com dinheiro público estejam presentes no documento para consulta de qualquer cidadão.
- d) O princípio da universalidade garante que apenas um orçamento seja feito por cada ente federativo contendo todas as despesas previstas para um determinado período.
- e) O princípio da não vinculação de receita e imposto garante que não usem a receita de impostos para outras despesas que não sejam remuneração dos servidores públicos.

Comentários

A **alternativa A** foi considerada correta e é o gabarito da questão. Sim, o princípio da anualidade, também denominado de periodicidade, prevê que o orçamento deve ser elaborado e autorizado para o período de um ano, período este a iniciar no exercício financeiro seguinte a sua elaboração. Tem previsão no art. 165, § 5º da CF/88, conforme se abstrai da própria nomenclatura da lei que institui o orçamento público (lei orçamentária ANUAL) e no art. 2º da Lei nº 4.320/64.

A **alternativa B** está incorreta. Como regra, o princípio da exclusividade exige que a lei orçamentária não contenha qualquer matéria estranha ao orçamento, vedando, portanto, as chamadas caudas orçamentárias.



Todavia, o art. 165, § 8º da CF/88 estabelece duas exceções a esse princípio, quando prevê que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

A **alternativa C** está incorreta, pois apresenta, parcialmente, o conceito do princípio da universalidade. O princípio da unidade, por sua vez, significa que deve existir apenas um orçamento para cada ente da federação e em cada exercício financeiro.

A **alternativa D** está incorreta. Aqui, ao contrário da alternativa C, apresenta-se parcialmente o conceito do princípio da unidade. O princípio da universalidade, no entanto, prevê que todas as receitas e todas as despesas governamentais devem constar do orçamento, conforme preveem os arts. 2º e 3º da Lei nº 4.320/64.

A **alternativa E** está incorreta. Este não é o conceito do princípio da não vinculação da receita de impostos (ou da não afetação). Referido princípio está disciplinado pelo art. 167, IV, da CF/88, o qual prevê ser vedada a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Atente-se que o mesmo inciso ressalva da vedação a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, bem como a prestação de garantia ou contragarantia à União e pagamento de débitos para com esta.

16. (FCC PGE-AP/PROCURADOR DO ESTADO 2018) Considere a seguinte situação hipotética. Solicita-se da Procuradoria Especializada parecer quanto à legalidade e constitucionalidade de um Projeto de Lei Orçamentária Anual com a seguinte disposição: Art. X. As transferências de recursos orçamentários, exceto daqueles no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, de uma entidade para outra somente poderão ocorrer sem autorização legislativa até o limite de 5%. Tal dispositivo:

- a) viola o art. 167, caput da CF/88, por prever percentual superior a 1%.
- b) cumpre o art. 41, I da Lei nº 4.320/1964, constituindo autorização prévia para crédito adicional suplementar.
- c) viola o art. 167, IV da CF/1988, conhecido como não vinculação.
- d) cumpre o art. 41, III da Lei nº 4.320/1964, constituindo autorização prévia para crédito adicional extraordinário.
- e) viola o art. 167, VI da CF/1988, conhecido como princípio da vedação ao estorno.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o princípio da proibição de estorno, disciplinado no art. 167, VI, da CF/88, são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Não há exceção da referida vedação até determinado limite percentual.

A **alternativa B** está incorreta. O referido dispositivo não cumpre o art. 41, I, da Lei 4.320/64, pois o que a CF/88 admite, em seu art. 165, § 8º, é que no próprio texto da Lei Orçamentária Anual haja autorização para



abertura de créditos suplementares (exceção ao princípio da exclusividade orçamentária). Não há, entretanto, permissivo constitucional que admita a prévia autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

A **alternativa C** está incorreta. O dispositivo não trata de vinculação da receita de impostos. Viola, na verdade, o princípio da proibição de estorno, disciplinado no art. 167, VI, da CF/88.

A **alternativa D** está incorreta. O referido dispositivo não cumpre o art. 41, III, da Lei 4.320/64, pois a CF/88 sequer admite que créditos extraordinários sejam passíveis de prévia autorização na Lei Orçamentária Anual. A abertura dos créditos extraordinários, conforme art. 167, § 3º da CF/88, será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 (ou seja, se dará mediante medida provisória).

A **alternativa E** foi considerada correta e é o gabarito da questão. Referido dispositivo viola o princípio da proibição de estorno, disciplinado no art. 167, VI, da CF/88, são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Ademais, exige autorização legislativa justamente para a situação em relação a qual o texto constitucional não exigiu. Isso porque há exceção à regra da proibição de estorno apenas no que diz respeito à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, a qual poderá ocorrer mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (art. 167, § 5º da CF/88, incluído pela EC nº 85/2015).

LISTA DE QUESTÕES

Magistratura

1. (CESPE/ TRF 2ª Região/Juiz Substituto – 2013) Quando, no decorrer da execução orçamentária, uma dotação se revelar insuficiente, o Poder Executivo poderá lançar mão da abertura de:

- a) crédito suplementar, após autorização legislativa.
- b) crédito especial, independentemente da existência de recursos disponíveis para a realização da despesa.
- c) créditos especiais ou suplementares, por meio de medidas provisórias.
- d) crédito especial, após aprovação legal.
- e) crédito extraordinário, por meio de decreto.

2. (CESPE/ TRF da 3ª Região/Juiz Federal - 2011) Se uma autarquia receber, mediante determinação da lei orçamentária, dotação insuficiente para determinado projeto,

- a) terá de reduzir o valor do projeto para adequá-lo à dotação.
- b) Deve requerer a abertura de crédito suplementar pelo valor que falte, caso necessite acrescer o valor.
- c) Deve requerer a abertura de crédito especial pelo valor que falte, caso necessite acrescer o valor.



- d) Deve requerer a abertura de crédito extraordinário pelo valor que falte, caso necessite acrescer o valor.
- e) Pode gastar acima do valor da dotação, até o limite permitido na lei orçamentária.

Procurador

3. PG-DF- Procurador-2013- CESPE. A respeito das normas que regem o direito financeiro e orçamentário, julgue os itens a seguir.

Diferentemente da Lei nº 4.320/1964, que tem hoje status de lei complementar, a LRF procura estabelecer normas gerais sobre orçamento e balanços.

4. (VUNESP/PGE-SP/ Procurador do Estado- 2018) Entre os princípios que informam o orçamento público, insere-se o da discriminação ou especificação que, em essência, veda a fixação de dotações genéricas ou inespecíficas, o que não impede, contudo, que a Lei Orçamentária anual contenha

- a) Dotações de caráter meramente indicativo, dependendo, para sua quantificação, do atingimento dos percentuais de arrecadação estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) Reserva de contingência para fazer frente a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, em montante fixado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecido em percentual da receita corrente líquida.
- c) dotações destinadas a despesas de pessoal e custeio em geral, fixadas de forma global para órgãos ou entidades, passíveis de aditamento nos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária editado pelo Chefe do Executivo.
- d) dotações sem valor nominal, quando suportadas por receita de operações de crédito, contraídas junto a instituição financeira internacional ou organismo multilateral, referenciadas à cotação de moeda estrangeira.
- e) dotações atreladas a programas ou ações previstas no Plano Plurianual passíveis de remanejamento, no âmbito do mesmo programa, para outras despesas de capital ou custeio, mediante ato do Chefe do Executivo.

5. (CESPE - Assistente de Procuradoria (PGE PE)/2019) O orçamento público, um instrumento fundamental de governo, constitui o principal documento de políticas públicas. A respeito desse assunto, julgue o seguinte item.

Com base no orçamento público, os governantes selecionam as prioridades e decidem como empregar os recursos extraídos da sociedade e como distribuí-los entre diferentes grupos sociais, conforme o peso ou a força política desses grupos.

6. (FGV/Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro/Procurador -2016) A Emenda Constitucional nº 86/2015 O Estado do Rio de Janeiro pretende criar um novo órgão até então inexistente. Contudo, não houve dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual para essa criação. Nessa situação, e de acordo com o previsto na Lei nº 4.320/1964, deverão ser aprovados créditos adicionais da seguinte espécie:

- a) Suplementares;



- b) Especiais;
- c) Extraordinários;
- d) Supletórios;
- e) Subsidiários.

7. (VUNESP/PGM/ Procurador Jurídico Município de Cerquilha SP-2019) É exemplo do princípio da universalidade orçamentária o disposto na seguinte alternativa:

- a) A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.
- b) A lei orçamentária compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.
- c) As receitas e despesas constarão da lei orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
- d) A discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.
- e) O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período.

8. (CESPE/PGM/Procurador Municipal de Campo Grande-2019) A respeito do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA), julgue o item a seguir.

A Vigência no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da anualidade orçamentária: nenhum tributo será cobrado no exercício financeiro sem prévia autorização orçamentária.

9. (VUNESP Prefeitura de Pereira Barreto – SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2018) Consiste na técnica orçamentária utilizada no Brasil, atualmente obrigatória para todas as unidades da federação, que está intimamente ligada ao sistema de planejamento e aos objetivos que o governo pretende alcançar. Trata-se do tipo de orçamento denominado como:

- a) clássico.
- b) programa.
- c) de desempenho.
- d) de finalidade.
- e) participativo.

10. (CESPE PGM João Pessoa/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2018) No que tange aos princípios orçamentários, assinale a opção correta.

- a) O princípio da unidade prevê que o orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas da administração pública.
- b) O princípio da universalidade reflete a necessidade de existir apenas um único orçamento para o exercício financeiro.
- c) Pelo princípio da anualidade, o exercício financeiro deve necessariamente coincidir com o ano civil.
- d) Segundo o princípio da especificação, todas as receitas e despesas do orçamento constarão pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
- e) A abertura de créditos especiais ou extraordinários autorizada por ato promulgado nos últimos quatro meses de um exercício financeiro pode ser considerada uma exceção ao princípio da anualidade.



11. (CESPE PGM Campo Grande/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) Vigê no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da anualidade orçamentária: nenhum tributo será cobrado no exercício financeiro sem prévia autorização orçamentária.

12. (CESPE Prefeitura de Boa Vista - RR/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) É viável incluir na lei orçamentária municipal autorização para a contratação, pelo município, de operação de crédito por antecipação de receita.

13. (VUNESP Prefeitura de São José do Rio Preto – SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) Em relação aos princípios constitucionais do orçamento, aquele que estabelece que a receita não possa ter vinculações que reduzem o grau de liberdade do gestor e engessa o planejamento de médio, curto e longo prazos, e que se aplicam somente às receitas de impostos, denomina-se princípio:

- a) do orçamento bruto.
- b) da não afetação das receitas.
- c) do equilíbrio.
- d) da objetividade.
- e) da exatidão.

14. (VUNESP Prefeitura de Cerquilha – SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) É exemplo do princípio da universalidade orçamentária o disposto na seguinte alternativa:

- a) a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.
- b) a lei orçamentária compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.
- c) as receitas e despesas constarão da lei orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
- d) a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.
- e) o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período.

15. (FAFIPA Prefeitura de Foz do Iguaçu – PR/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) A instituição orçamentária foi cercada de uma série de regras ou princípios para auxiliar o controle parlamentar sobre os Executivos. Os princípios orçamentários são premissas a serem observadas na concepção da proposta orçamentária. Sobre o tema é CORRETO afirmar que:

- a) A anualidade ou periodicidade é a elaboração e autorização do orçamento para um determinado período de tempo, geralmente sendo programado para o exercício financeiro seguinte, possuindo previsão constitucional.
- b) A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, com exceção no caso de antecipação de receita.
- c) O princípio da unidade ou totalidade garante que todos os gastos com dinheiro público estejam presentes no documento para consulta de qualquer cidadão.
- d) O princípio da universalidade garante que apenas um orçamento seja feito por cada ente federativo contendo todas as despesas previstas para um determinado período.



e) O princípio da não vinculação de receita e imposto garante que não usem a receita de impostos para outras despesas que não sejam remuneração dos servidores públicos.

16. (FCC PGE-AP/PROCURADOR DO ESTADO 2018) Considere a seguinte situação hipotética. Solicita-se da Procuradoria Especializada parecer quanto à legalidade e constitucionalidade de um Projeto de Lei Orçamentária Anual com a seguinte disposição: Art. X. As transferências de recursos orçamentários, exceto daqueles no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, de uma entidade para outra somente poderão ocorrer sem autorização legislativa até o limite de 5%. Tal dispositivo:

a) viola o art. 167, caput da CF/88, por prever percentual superior a 1%.

b) cumpre o art. 41, I da Lei nº 4.320/1964, constituindo autorização prévia para crédito adicional suplementar.

c) viola o art. 167, IV da CF/1988, conhecido como não vinculação.

d) cumpre o art. 41, III da Lei nº 4.320/1964, constituindo autorização prévia para crédito adicional extraordinário.

e) viola o art. 167, VI da CF/1988, conhecido como princípio da vedação ao estorno.

GABARITO

Magistratura

1. A
2. D

Procurador

3. ERRADO
4. B
5. CERTO
6. B
7. B
8. ERRADO
9. B
10. E
11. ERRADO
12. CERTO
13. B
14. B
15. A
16. E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.